

# EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS: A LUTA PELA PROTEÇÃO E PELA LIBERDADE EM CENÁRIOS VOLÁTEIS

Submetido em: 16/9/2023

Aceito em: 19/6/2024

Publicado em: 11/9/2024

Jairo de Carvalho Guimarães<sup>1</sup>

Marcilene Ibiapina Coelho de Carvalho<sup>2</sup>

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2024.24.15170>

## RESUMO

A proposta do estudo é discutir sobre as repercussões que incidem sobre os direitos sociais a partir de uma concepção assentada nas relações constituídas entre Estado e sociedade, tomando como ponto de partida o regime democrático brasileiro e as utopias, os quais supostamente instigam o sujeito social a almejar não apenas o atendimento das demandas iminentes, mas, também, que seja possível desenvolver mecanismos visando ao fortalecimento da cidadania. Neste particular, a adoção de consistente processo participativo-democrático, a ratificação da esfera pública como espaço capaz de promover consensos e a necessidade de repactuar resistências e mobilizações com vistas a demarcar o território sociopolítico são medidas inadiáveis sob um contexto de volatilidade. Conclui-se que o sistema compromete a liberdade, a igualdade e a proteção do sujeito social, e produz o aprofundamento das fissuras sociais,

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Piauí – UFPI. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP). Teresina/PI, Brasil. <http://orcid.org/0000-0002-5901-5026>

<sup>2</sup> Universidade Federal do Piauí – UFPI. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP). Teresina/PI, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-3046-0097>

especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis, privando-os dos serviços públicos indispensáveis à equalização das suas demandas.

**Palavras-chave:** Democracia. Cidadania. Direitos Sociais. Igualdade.

## IN DEFENSE OF SOCIAL RIGHTS: THE STRUGGLE FOR PROTECTION AND FREEDOM IN VOLATILE SCENARIOS

### ABSTRACT

The purpose of the study is to discuss the repercussions that affect social rights from a conception based on the relations established between State and society, taking as a starting point the Brazilian democratic regime and utopias, which supposedly instigate the social subject to aim, not only to meet imminent demands, but also to make it possible to develop mechanisms aimed at strengthening citizenship. In this regard, the adoption of a consistent participatory-democratic process, the ratification of the public sphere as a space capable of promoting consensus and the need to renegotiate resistance and mobilizations with a view to demarcating the sociopolitical territory are urgent measures in a context of volatility. It is concluded that the system compromises the freedom, equality and protection of the social subject, and produces the deepening of social fissures, especially in relation to the most vulnerable groups, depriving them of the essential public services to equalize their demands.

**Keywords:** Democracy. Citizenship. Social Rights. Freedom.

### 1 INTRODUÇÃO

Os tempos modernos têm denunciado não apenas que há uma fissura política nas relações constituídas entre Estado e sociedade, mas, sobretudo, que há um insolúvel distanciamento entre os entes, o que acarreta a transferência, para os mais vulneráveis, do ônus da sua condição de vida e da realidade enfrentada. O Estado, nas suas três instâncias executivas (Federal, Estadual e Municipal), tem imposto sérios e antidemocráticos regramentos aos coletivos sociais, desvirtuando o precípua papel a que um gestor público deve se submeter, na medida em que, em tese, representa os interesses da população, dentre os quais, se destaca:

pautar as suas decisões, ações e realizações a partir do olhar mais sensibilizado às demandas dos grupos em desvantagem. Todavia, como relata Silveira (2017), as políticas sociais têm revelado, historicamente,

[...] a prevalência do controle dos pobres e da moralização da pobreza; ajustamento dos *improdutivos e incapacitados* [destaques da autora] a um padrão normativo dominante; ineficiência, frágil alcance social, com sobreposição de competências e processos de descontinuidades; absoluta fragmentação e separação programática entre as políticas; destinação insuficiente de recursos públicos (Silveira, 2017, p. 489).

Na prática, a teoria é outra, uma vez que conhecer a subjetividade do sujeito e dos arranjos sociais parece não constar na agenda decisória dos gestores públicos, aliados que estão aos desígnios formatados pelo mercado, a reboque das concepções neoliberais, as quais dão entorno aos espectros social e econômico da contemporaneidade. Uma matéria que suscita melhor exame e compreensão diz respeito à desestruturação e às perdas sociais dos portadores de carência (Raichelis, 2015), os quais, na visão de Miguel (2016), pelo fato de no Brasil representarem a maioria da população, são incapazes de se organizar, o que ocasiona, por sua vez, a ampliação do abismo social, o qual se perpetua nas relações mantidas com o Estado-Nação supostamente provedor.

A realidade atual expressa, porém, uma reação quase em cadeia quando o tema é a solução dos problemas vivenciados pelos mais pobres. Há um centralismo evidente na seleção do mercado como referência para as decisões políticas, isto é, o mercado age como mandatário das prioridades nas Políticas Públicas junto ao Estado, resvalando sensivelmente nas ações voltadas às camadas mais vulneráveis. Entende-se mercado, aqui, como os grupos hegemônicos que detêm o poder financeiro e que determinam orientações aos gestores públicos (Estado) quanto às prioridades sociais, em detrimento das perspectivas que deveriam nortear concretamente a tomada de decisão voltada para garantir os direitos sociais, sempre postos no fio da navalha. Há, pois, a prevalência da democracia eleitoral sobre a democracia social. Esta última é a que Cremonese (2007) denomina de cidadã. E quando a democracia social se vê submissa à democracia eleitoral é o momento em que se constata a ruptura entre as prerrogativas do Estado de imprimir esforços na busca da justiça social e as demandas da coletividade, estas quase sempre postas à mercê das condições econômicas vigentes. É o que Stuckler e Basu (2022) denominam de “economia desumana”.

O discurso vigente transcende uma lógica argumentativa capaz de convencer a audiência de que, de fato, a situação é grave, e o é para todos, ou seja, privatizam-se os lucros, socializam-se os prejuízos, avançam as desigualdades, restringem-se as liberdades, reduzem-se os espaços de democracia participativa (como, por exemplo, a extinção dos Conselhos Gestores) e, para tornar ainda mais sintomática a realidade dos grupos desfavorecidos, recrudescer a corrupção que, para Rezzoagli *et al.* (2021), trata-se de um mal que produz impactos negativos em termos sociais, políticos e econômicos, trazendo, como consequência, a ampliação da injustiça social. Esta é a regra de ouro do neoliberalismo, o qual não hesita em estabelecer diretrizes para o mercado – a terceira força no contexto socioeconômico da atualidade – e isso provoca enormes lacunas sociais. Como afirmam Vergara e Vieira (2005, p. 108),

O presente nos escapa das mãos; é uma transição cada vez mais efêmera. Tal efemeridade está intimamente vinculada às mudanças no consumo econômico, social e cultural. Tudo parece ser e não ser em lapsos muito curtos de tempo, o que conduz a transformações rápidas nos comportamentos. Há, cada vez mais acentuadamente, a expectativa do futuro, do próximo evento e quando ele chega, já amplamente anunciado, é desprestigiado por uma nova expectativa.

A proposta indicada por Vergara e Vieira (2005) é análoga ao incentivo para o consumo sem limites, para a adoção do materialismo como fonte única de realização, para a falta de compreensão do futuro a partir da historicidade de vida. A banalização dos acordos coletivos tem submetido a humanidade a um caminho sem volta, considerando que as possibilidades reduzidas para a solução dos direitos e dos problemas sociais tendem a se fixar num futuro incerto e volátil. Há uma identificação que rotula a modernidade como uma arqueologia do caos, subalterna aos percursos capitalistas e aos interesses da elite dirigente (Chauí, 2007; Miguel, 2016; Bobbio, 2018), cujas especificidades geram insegurança, desequilíbrio e desconforto ao tecido societário. Por essa razão, Bauman (1998) afirma que as pessoas estão abrindo mão da liberdade para assegurar a segurança.

É fundamental, então, que os arranjos sociais se estabeleçam com vigor e permanência, a fim de garantir mecanismos de proteção e de liberdade para os cidadãos, apoiando-se na Constituição Federal/88, a qual permitiu a descentralização das decisões do Poder Executivo Federal e a ampliação dos serviços públicos, de modo a reduzir as fissuras sociais comprovadas no período do Estado autoritário. Nesta estrutura, o texto constitucional era composto de

características peculiares. Sobre isso é oportuno destacar o que afirmam Araújo e Guimarães (2021):

A CF de 1988 é caracterizada pela ampliação dos direitos sociais, pela criação de espaços públicos e pela crescente participação social nos processos de discussão e tomada de decisão na relação Estado e sociedade, possibilitando novos arranjos para além da democracia representativa, a partir da participação cidadã e das Instituições Participativas (IPs) (Araújo; Guimarães, 2021, p. 31).

Importa mencionar que, mesmo em regimes democráticos, há vestígios de autoritarismo, como postula Loxton (2021). Para o autor, esses resquícios em nações democráticas vêm revestido de três formas: organizacional, institucional e territorial, reafirmando que os tentáculos dos arbítrios, mesmo sob a ordem democrática teoricamente promovida, podem avançar em várias frentes. Na visão dele, os vestígios autoritários “[...] são resquícios de ditaduras extintas nas democracias atuais” (Loxton, 2021, p. 146), concepção também admitida por Goldsmith (2008, p. 124), para quem “a democratização é um processo amplo e irregular de substituição de regimes autoritários por sistemas políticos competitivos regidos por regras. [...] Muitos países combinam elementos importantes de práticas não democráticas e democráticas”.

O modelo vigente no Brasil indica um sistema de representação política e arenas públicas de participação democrática não coadunados com a realidade social, cujo distanciamento fere diretamente as concepções defendidas por Dahl (1997) e Cremonese (2007), para os quais a democracia brasileira representa apenas uma aproximação do ideal democrático em seu aspecto singular, qual seja: o de que a propriedade basilar sugere o provisionamento das necessidades dos seus cidadãos.

Conforme alertam Landemore (2017) e Welzel (2021), a democracia representativa está em crise e vem sofrendo recorrentes golpes em razão da ausência de legitimidade e de confiança por parte dos cidadãos em relação aos seus representantes. As pessoas têm se afastado dos debates políticos, o que amplia o absenteísmo eleitoral e, quando decidem sufragar o voto, optam por quadros que representam o populismo, o autoritarismo e o retrocesso em termos de direitos sociais. Este cenário, construído pela população, tem praticamente desintegrado algumas democracias (Welzel, 2021), e isto é um mau sinal no que se refere à proteção e à liberdade dos cidadãos. Do mesmo modo pensam Warren e Gastil (2015, p. 562), que, discutindo o elemento cognitivo no processo de construção da democracia deliberativa,

afirmam que “[...] os teóricos democráticos cada vez mais conceituam até mesmo sistemas democráticos ideais como tendo divisões complexas de trabalho cognitivo, em que a maioria os cidadãos confiam nos outros, para fazer bons julgamentos em seu nome, na maioria das questões que os afetam”.

Assim, a participação direta dos movimentos sociais<sup>3</sup> e dos grupos minoritários, como entende Bado (2020), é o meio eficaz para refrear a autoridade dos agentes públicos quanto às proposições dos direitos sociais, via Políticas Públicas. Contudo, para que as medidas surtam o efeito desejado, é necessário que os grupos sociais articulados definam uma pauta de reivindicações, exercitem a democracia participativa e se apoiem na mobilização ativa como estrutura capaz de reverter o atual panorama, que tem implodido os direitos básicos.

A discussão acerca da construção da cidadania a partir de um mecanismo válido de participação das pessoas nos espaços públicos democráticos define os encaminhamentos para a garantia dos direitos sociais da maioria, por meio de um permanente processo de consolidação do bem-estar coletivo, como pauta central da gestão pública. Entender estes enredos no contexto brasileiro é o tema da próxima seção.

## **2 UMA ANÁLISE SOBRE CIDADANIA, TRANSPARÊNCIA DA CONDUTA E DA PARTICIPAÇÃO ESTATAL**

Historicamente, os direitos do cidadão são conquistados, paulatinamente, na medida em que movimentos e mobilizações são promovidos com o fito de reivindicar condições melhores em determinado setor ou para imputar responsabilidade a gestores públicos que não agem em conformidade com a função social para a qual houve atribuição direta. Pensado de outra forma, os direitos só podem ser garantidos a partir iniciativas sistemáticas, permanentes e articuladas de grupos sociais, visando à busca de novas perspectivas institucionais, culturais, sociais e econômicas. A partir dos estudos desenvolvidos pelo sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall na sua referenciada obra *Citizenship and Social Class*, Rees (2016) apresenta a dimensão da cidadania, apoiando-se, para tanto, em três elementos indispensáveis

---

<sup>3</sup> Na visão de Bado (2020, p. 83), “um movimento social é uma ação coletiva concertada cuja dinâmica se baseia em uma visão (interpretação) da sociedade ou sobre uma realidade específica com a determinação de propor um tipo de ação com vistas a defender uma causa. Neste sentido, é um empreendimento contencioso. Ontologicamente, um movimento social não pode ser reduzido a um ator ou uma organização. É uma rede de interações entre vários tipos de atores como cidadãos, grupos de interesses especiais, instituições, empresas, partidos políticos, etc. outras organizações que defendem causas”.

à sua compreensão. No Quadro 1, é possível conhecer as características adstritas aos elementos civil, político e social.

Quadro 1 - Elementos fundantes da cidadania

Elemento	Características
Civil	Composto pelos direitos necessários à liberdade individual: liberdade da pessoa, liberdade de discurso, liberdade de pensamento e fé; direito à propriedade, direito à celebração de contratos válidos e direito à justiça.
Político	Trata-se do direito de participar em um exercício de poder político, como membro de um corpo [partido político, organização política, instituição, esfera pública, conselhos, espaços de participação], investido de autoridade política ou como eleitor de tal corpo. Neste caso, as instituições correspondentes são o Parlamento e os corpos eletivos locais.
Social	Representa a gama de direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança para o direito de compartilhar integralmente o patrimônio social e de viver a vida como um ser civilizado, de acordo com os padrões prevalentes na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas a ele são o sistema educacional e o conjunto de serviços sociais.

Fonte: Rees, 2016, p. 4-5.

Na defesa da cidadania como instrumento legítimo de transformação social e de ruptura com o panorama deletério atualmente suportado pelas classes vulneráveis, Oliveira (2015, p. 21) pontua que a cidadania “[...] é a arma insubstituível para a erradicação da miséria e da indignidade que grassam na sociedade brasileira”, reforçando que, ao discordar de correntes que consideram a cidadania uma consequência do sucesso econômico de um país (Cremonese, 2007), “a condição cidadã é a única que pode dar sentido ao desenvolvimento econômico” (Oliveira, 2015, p. 22).

A cidadania, então, é construída com perseverança, persistência, mobilização, agregação, consenso, remetendo à participação ativa nas decisões governamentais. Para Pederiva e Pederiva (2016, p. 89), “[...] a representação política pautada por agendas que não são consenso entre todas as pessoas alcançadas pelas escolhas públicas nem sequer entre os respectivos públicos majoritários, sinaliza um descumprimento do compromisso democrático dos sistemas políticos”, enfraquecendo, especialmente, as minorias ou grupos em desvantagem. Tecnicamente, não é possível recorrer a um *trade-off* entre os aspectos que envolvem a democracia em sua instância deliberativa e a eficiência na gestão pública (Rodrigues, 2017). Aparentemente, são questões inconciliáveis, considerando a dimensão gerencialista-linear da burocracia brasileira.

Nestes termos, a qualidade da democracia possui estreita relação com as iniciativas de grupos de interesses da sociedade civil em busca do atendimento das suas demandas. É um

desenho que se mostrou eficaz a partir das prerrogativas inseridas na CF/88, a qual culminou com o estímulo da participação ativa do cidadão junto à gestão pública municipal, instância mais próxima dos requerimentos sociais iminentes. Esta configuração é definida a partir de “novas formas de ação coletiva na sociedade civil, bem como a partir de novos arranjos institucionais endereçados à participação ampliada e inclusão política” (Carneiro; Brasil, 2014, p. 3-4).

Todavia, não obstante a ativação dos mecanismos de descentralização das decisões e das Políticas Públicas, nos termos da CF/88, com destaque à criação do SUS (Sistema Único de Saúde) e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o que se percebe é o aguçamento das tessituras sociais sob uma perspectiva excludente e isto é evidenciado porque se comprova que “[...] a cidadania é incipiente num país onde predominam a exclusão social e econômica, a desigualdade social e a violência difusa” (Cremonese, 2007, p. 60), muito embora Akhmaddhian *et al.* (2020, p. 1892) afirmem que “[...] o melhor amigo da democracia é a descentralização”.

No mesmo sentido, Lavinias (2002, p. 27) afirma que discutir exclusão social “[...] é tomar um registro mais amplo que o da carência ou do déficit de renda para informar o debate da pobreza. É transitar do universo restrito do não atendimento das necessidades básicas e vitais para o espaço da equidade, da emancipação e do pertencimento”. Assim, as idiosincrasias pertinentes à pobreza e à miséria constituem uma questão-chave a ser exterminada, cuja ineficiência de atuação, por parte da gestão pública, inflexionará qualquer possibilidade para o exercício da cidadania.

É inegável que a comprovação de que o Estado-nação da modernidade, sob a perspectiva neoliberal e a reboque das orientações capitalistas, está dissociada da sociedade a quem deveria servir (Copatti, 2010; Santos, 2013; Piketty, 2020; Bobbio, 2018). O conceito de cidadania é particularmente relevante para compreender a dinâmica que rege as relações entre Estado e Sociedade, cujo mérito estatal está assentado na submissão de suas decisões aos imperativos mercadológicos. Nos termos de Abbagnano (2012),

Enquanto na Antiguidade a idéia [*sic*] de C. [cidadania] estava ligada essencialmente à de deveres, e na modernidade à de direitos, hoje a idéia [*sic*] de C. resume a de direitos e deveres: ambos considerados essenciais para que alguém seja membro de uma comunidade. Mais precisamente, pode-se dizer que a nova C. conjuga os direitos de liberdade e igualdade com os deveres de solidariedade; neste sentido, o conceito de C. está ligado ao de democracia e é caracterizado pela necessidade de combinar a exigência de participação com



a de governabilidade, por um lado, e a de justiça com o mercado, por outro (Abbagnano, 2012, p. 156-157).

Os direitos são, portanto, incorporados e assumidos por meio de um processo dialético-histórico e resultam das relações e dos conflitos sociais em determinados momentos, contemplados os fatores (re)formação, evolução e adaptação da sociedade. Com efeito, ao analisar o processo de elaboração e concepção do conceito de cidadania, é possível observar que ele é pautado por dicotomias, avanços e retrocessos e, sobretudo, tendo, como bússola norteadora, a luta pelos interesses dos grupos sociais que foram construindo, na linha do tempo, a cidadania brasileira. O fato é que o fortalecimento da democracia *perpassa* pela consolidação da cidadania ativa dos atores sociais, cujos direitos sociais são assegurados a partir da efetiva participação do indivíduo nas decisões relacionadas às Políticas Públicas, independentemente do segmento-alvo envolvido: Saúde, Educação, Infraestrutura, Urbanismo, Mobilidade Urbana, Segurança etc.

A estrutura do Estado, para realizar com eficácia a sua função social, deve estar subordinada aos aspectos relacionados à governança e ao *accountability*, isto porque são fatores que compõem o processo de transparência da gestão pública e que, portanto, precisam estar alinhados com os papéis institucionais que balizam os artefatos democráticos (Pederiva; Pederiva, 2016; Akhmaddhian *et al.*, 2020). Atuar em sentido contrário pressupõe a proximidade com um sistema segregador e centralizador, longe, pois, de buscar um movimento de reforço à estatura cidadã.

Analisando estudo desenvolvido por Cucciniello, Porumbescu e Grimmelikhuijsen (2017), ficou comprovado que a transparência governamental contribui para a tomada de decisão condicionada ao coletivo, ou seja, a gestão pública em países não negligentes é conduzida em observância aos aspectos que dão entorno à cidadania e a democracia flui, portanto, de maneira a contemplar o maior número possível de cidadãos. Para Alt (2019, p. 6), a “[...] transparência promove não só estabilidade, sustentabilidade e credibilidade, mas até confiança” nas decisões dos gestores públicos que atuam em conformidade com o ciclo ético e transparente das ações.

Nas palavras de Leroy, Brunozi Júnior e Ávila (2021), em nações cujas ações são transparentes e socializadas, o processo democrático se expressa com mais vigor e intensidade. Na visão dos mencionados autores (2021), a partir das evidências empíricas obtidas em estudo

envolvendo vários países, a transparência fiscal fornece subsídios ao exercício do controle social, estimulando o amadurecimento da democracia.

Este controle social, como sinaliza Raichelis (2015), é especialmente necessário como tentativa de coibir a corrupção no uso dos recursos públicos, assim como para estabelecer novos marcos de assistência social, viabilizando o acesso dos grupos vulneráveis aos serviços públicos, universalizando, portanto, os direitos de cidadania. Por exemplo, os desafios para garantir a autonomia, o protagonismo, os vínculos e o reconhecimento de indivíduos e famílias em condição de vulnerabilidade não são tarefas de fácil operacionalização, conforme indicam Bronzo, Mendes e Rezende (2019), os quais reafirmam a necessidade de que Políticas Públicas permanentes sejam pautadas prioritariamente na agenda política, como forma de tentar atenuar as disparidades quanto aos direitos sociais desses grupos específicos.

Confere-se, então, que o controle social se torna uma importante ferramenta de avaliação, acompanhamento, fiscalização e direcionamento de demandas aos gestores públicos, sempre aspirando ao atendimento das necessidades iminentes e futuras do composto social. Tomando as lições de Zuccolotto e Teixeira (2017), é possível afirmar que “a transparência é um princípio fundamental para a consolidação de um Estado Democrático, uma vez que permite aos cidadãos interagir e controlar seus representantes, bem como o exercício de poder negativo no final do ciclo da representação” (Leroy; Brunozi Júnior; Ávila, 2021, p. 134).

A imbricação entre cidadania, ação estatal e participação potencializa o papel da esfera pública como ferramenta capaz de impulsionar e aprimorar a interlocução entre os sujeitos sociais e o Estado, na permanente defesa dos direitos sociais e dos destinos coletivos (Raichelis, 2015). Segundo a autora, esfera pública é aqui entendida como “[...] comunidade politicamente organizada e baseada no reconhecimento do direito de todos à participação na vida pública (Raichelis, 2015, p. 37).

## **2.1 A fratura social: o Estado intensificando as desigualdades sociais**

A permanente busca pela compreensão e a análise sobre as imposições que atingem diretamente o tecido social têm sido encaminhadas pelas decisões estatais ou pelos desígnios definidos pelo mercado ou, até mesmo, pelo mecanismo democrático adotado no Brasil, o que coloca em risco as relações historicamente estabelecidas entre sociedade e Estado. Os direitos sociais e a liberdade têm estreita relação com as capacidades do indivíduo de fazer fluir o seu

destino, construindo paulatinamente a sua trajetória de vida. Em seu estudo, Williams (2007, p. 80) afirma que “as capacidades são consideradas liberdades, instrumentos que incluem: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. [...] A condição de pobreza é marcada por uma ausência destas liberdades”. Sobre a pobreza, Lavinias (2002) a concebe como uma situação eminentemente urbana,

[...] não apenas porque a maioria dos pobres vive, hoje, nas cidades e zonas metropolitanas, mas porque a reprodução da pobreza é mediada pela reprodução do modo urbano das condições de vida, através da dinâmica do mercado de trabalho, da natureza do sistema de proteção social e do pacto de coesão social que é, na verdade, o que estrutura o conjunto de relações e interações entre a sociedade civil, o Estado e o mercado (Lavinias, 2002, p. 26).

Como bem pontua Santomé (2003), em circunstâncias dominadas pelo neoliberalismo, os ideais e os propósitos vinculados à justiça social, à solidariedade e à democracia, por vezes, são expressões desprovidas de sentido e sem conexão com a realidade constatada na vida dos coletivos menos favorecidos, isto porque o mundo presente é pautado por medidas econômicas, as quais amplificam a pobreza, reafirmam as desigualdades, fortalecem a invisibilidade do sujeito social e deixam à própria sorte o caráter humano que deveria orientar os elos ontológicos. Desenvolvendo uma análise sobre aspectos que envolvem a pobreza e a cidadania, Pinzani e Rego (2016) destacam que:

A dificuldade de lidar com um fenômeno social de muitas caras coloca a nu a visão da própria sociedade sobre a pobreza e sua incessante reprodução. Em virtude da complexa configuração ideológica que cerca a pobreza, por vezes sequer nos governos e instituições nacionais e internacionais há pessoas preparadas para formular e executar políticas combativas. O lado intangível da pobreza exige modos próprios de compreendê-la (Pinzani; Rego, 2016, p. 23).

Quando a subjetividade não é considerada e as decisões do Poder Executivo passam à margem das demandas reais e imediatas das pessoas para as quais o aparato estatal deveria encaminhar soluções efetivas, a miséria explode e se reveste em uma equação de crescimento geométrico, imprimindo um distanciamento ainda mais injusto com os que não detêm os instrumentos de reversão da situação de penúria e de abandono em que vivem. É o Estado intensificando as desigualdades sociais num país, muitas vezes pelo rígido mecanismo

burocrático que afasta o cidadão comum dos espaços que poderiam encaminhar direitos. Como diz Brenninkmeijer (2017, p. 10), “os seres humanos valorizam a previsibilidade, mas não são feitos para a formalidade. Consequentemente, existe uma tensão estrutural ou desajuste entre sistemas administrativos complexos e cidadãos”. Como acentua Bado (2020, p. 84), os

[...] indivíduos estão mais do que nunca dispostos a irromper no espaço público, mesmo que seja em nome de seus interesses pessoais. O aumento da presença de atores sociais no espaço público tornou possível, em vários aspectos, chamar a atenção da opinião pública às injustiças sociais, antes ignoradas ou negligenciadas.

A configuração do construto cidadania percorreu um longo caminho até se estabilizar na dimensão contemporânea. Importa destacar o que Araújo e Guimarães (2021) firmam como pensamento hodierno no que diz respeito à construção do escopo da cidadania, tão cara no processo de consubstanciamento da democracia. Para os autores,

No que tange à construção da concepção de cidadania, que teve origem nos processos de resistência contra a ditadura, na busca pela construção democrática e de transformação social, constituindo laços entre cultura e política que expressa uma estratégia política e cultural, a cidadania não estaria mais confinada aos limites entre as relações com o Estado, mas deveria ser estabelecida no interior da própria sociedade como parâmetro das relações sociais que nela se constroem. Esta cidadania seria um projeto de nova sociabilidade, com formato mais igualitário de relações sociais em todos os níveis, com o reconhecimento do outro como sujeito portador de interesses válidos e de direitos legítimos, tornando possível assim, a reconfiguração e a dimensão ética da vida pessoal (Araújo; Guimarães, 2021, p. 38).

Visando a compreender objetivamente o contexto moderno, a partir de um olhar que proponha a discussão sobre que teoria econômica seria a mais apropriada para o cenário brasileiro, tendo como horizonte de atuação os direitos sociais, pretende-se, no Quadro 2, esboçar as características atinentes às perspectivas socialista e capitalista, no que remete a algumas dimensões sociais da atualidade brasileira.

Quadro 2 – Visões comparativas das teorias econômicas

<b>Dimensões Sociais</b>	<b>Perspectiva Socialista</b>	<b>Perspectiva Capitalista</b>
<b>Liberdade do sujeito</b>	Relativa, porque prioriza a posição igualitária como condição necessária para dotar os coletivos sociais com as ferramentas, visando à distribuição equitativa das riquezas e das oportunidades. Foco no desenvolvimento social.	Absoluta, porque fomenta a ação isolada como meio eficaz para resolver as aspirações individuais. Assegura, discursivamente, que a liberdade total fornece as condições indispensáveis à emancipação e ao crescimento pessoal. Foco no crescimento econômico.
<b>Políticas Públicas</b>	Estado indutor e inclusivo. Universalização dos serviços públicos (Behring, 2018).	Estado redutor, mínimo e excludente. Particularização dos serviços públicos.
<b>Bens</b>	Defende a apropriação de bens extraeconômicos.	Propugna pela conquista de bens econômicos, por meio de mérito e de esforço próprio (Boschetti, 2018).
<b>Fundo Público</b>	Destinado a prover as demandas sociais, especialmente em nações historicamente submetidas a desigualdades dos mais diversos contextos. É utilizado para assegurar a proteção, a igualdade de oportunidades, a renda e a qualidade de vida dos cidadãos.	Destinado a prover e a incentivar variadas linhas de financiamento da iniciativa privada, por meio de subsídios, deduções, suspensões de obrigações etc. e transferência de recursos, muitos dos quais a fundo perdido. Atua, também, para transferir o Fundo Público para os detentores do capital portador de juros (Salvador, 2019).
<b>Cidadania</b>	Defesa permanente das minorias e dos grupos vulneráveis, possibilitando a estes o acesso a melhores condições, numa perspectiva igualitária. Tem, como escopo, a defesa de uma sociedade mais justa para todos.	Ativada somente em situações de inconfundível desajuste da ação estatal. Como a gestão pública é regida por recomendações mercantis, a cidadania é afetada em sua essência, sendo posta em plano secundário.
<b>Pobreza</b>	Defesa firme da ação estatal para conter o avanço das vulnerabilidades dos grupos em desvantagem social. Tentativa de mitigar os bolsões de pobreza, deslocando os indivíduos para um estrato social mais coerente com a dignidade humana, promovendo a justiça social.	Transferência do ônus pela condição do Estado para o cidadão, estimulando a capacitação e a qualificação sistemáticas como instrumento legítimo de progressão profissional e de mudança de condição de vida.
<b>Democracia</b>	Inclusiva, tendo em vista que opera meios que visem à participação ativa dos arranjos sociais no contexto da gestão pública. Age para garantir a proteção e os direitos individuais e coletivos, fomentando a democracia deliberativa como instrumento decisório.	Excludente, porque remete as adversidades do sistema econômico meramente para o sistema eleitoral (direitos eleitorais), comprometendo os direitos sociais, humanitários e culturais.
<b>Gestão pública</b>	Em tese, deveria ser responsiva, focada e sistemática quanto aos pleitos advindos das mobilizações sociais e das ações de resistência.	Tem como prioridade as articulações políticas e empresariais, atendendo aos interesses de uma minoria. Responsividade relativa quanto ao

	Aproximação entre a sociedade civil e o Estado, buscando suprir as necessidades iminentes. O controle social é um elemento fundamental na promoção de Políticas Públicas.	atendimento das reivindicações dos grupos em desvantagem. Distanciamento do Estado em relação à sociedade civil. Postura clientelista, retórica e patrimonialista.
<b>Distribuição das riquezas e tributação</b>	Embora carregue o dogma da distribuição equitativa, na prática ainda não conseguiu debelar o controle exercido pelo mercado quanto à formação de riquezas, notadamente concentradas nas mãos da elite dirigente nacional.	Apropriação e acumulação privada das riquezas nacionais. Ênfase na tributação sobre o consumo, buscando evitar que as grandes propriedades e as grandes fortunas sejam taxadas.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

É ponto pacífico que as desigualdades sociais no Brasil têm raiz histórica, a partir do sistema de exploração da maioria da população. Na concepção de Vasconcelos, Araújo e Oliveira (2020, p. 91), “a desigualdade social é uma realidade em todo o mundo e pode ser facilmente identificada através de uma análise histórica de fatos e de índices de desenvolvimento”. Nesta linha conceitual, Miguel (2016) faz longo esboço sobre a aceleração das desigualdades no Brasil, especialmente face à submissão do Estado ao capital, o qual age com violência e coerção a fim de refrear os movimentos reivindicatórios que pulsam em decorrência dos hiatos sociais concretamente confirmados.

Para Miguel (2016) e Silveira (2017), comprova-se um rígido processo que nas últimas décadas tem naturalizado as desigualdades sociais, como se estas não estivessem imergidas na superestrutura do Estado, em sua acepção institucional, e como se o papel social cabível ao aparato estatal não tivesse qualquer vínculo com os compostos sociais dilacerados da população. A parcialidade da atuação estatal no que se refere à implementação dos direitos sociais não pode ficar incólume diante das volatilidades sociais vigentes. Por este motivo, e persistindo a hegemonia da elite dirigente na condução das Políticas Públicas no cenário hodierno, vê-se que “a violência organizada do Estado reprime as formas cotidianas de conflito que as desigualdades políticas e econômicas produzem” (Miguel, 2016, p. 98), indicando o subjugamento dos grupos desfavorecidos aos domínios dos condicionantes mercantis e privatistas.

O avanço das perdas dos direitos é sintomaticamente percebido quando se avalia o estado de miséria e de penúria com que muitos coletivos sociais têm convivido, especialmente na última década, período em que as crises – importadas ou criadas internamente – impuseram sérios danos sociais à população, repercutindo obviamente nas dimensões econômica, cultural

e humanitária. A condição vulnerável que amplos grupos populacionais enfrentam dificulta muito facilmente a sua articulação, no que toca à aspiração pela busca de soluções imediatas. Conforme colocam Bronzo, Mendes e Rezende (2019, p. 5), “a vulnerabilidade é cumulativa territorialmente, e isso significa que grupos pobres localizados em áreas segregadas têm condições piores do que outros grupos localizados em áreas não segregadas”, ou seja, a tendência de a precariedade ser amplificada é uma realidade empírica, a partir de uma concepção territorial.

Assim, a sistematização de movimentos sociais, visando à defesa da proteção, das igualdades e das liberdades, é essencial para estruturar relações mais densas e igualitárias entre os homens comuns. Bauman (1998, p. 31), ao explicar sobre a modernidade líquida e as suas conexões identitárias com o individualismo e o coletivismo, afirma que “se não fossem os esforços coletivos com o fim de assegurar um cenário de confiança, duradouro, estável, previsível para os atos e escolhas individuais, construir uma identidade clara e duradoura, bem como viver a vida voltada para essa identidade, seria quase impossível”. A questão é que em regimes democráticos os ataques podem ser desferidos às ideias, jamais contra os cidadãos, mas no Brasil a exclusão de pessoas do ambiente sociopolítico é regida por determinações mercantis, quando não, ideológicas.

## **2.2 Sob a égide da democracia deliberativa: a proteção e a liberdade do cidadão**

O contumaz emparedamento que incide sobre os movimentos sociais e sobre as ações de resistência na busca da manutenção de direitos sociais por parte do aparato estatal desvela uma realidade excludente no ambiente democrático moderno. Aparentemente, a técnica utilizada pela ordem democrática parece supor um equilíbrio entre os grupos em desvantagem e a megaestrutura de governo, ao menos no que se refere ao direito eleitoral. Importa mencionar, porém, que este cenário retrata apenas o encobrimento dos antagonismos presentes nas relações entre sociedade e Estado, implicando enorme fissura entre os interesses da coletividade e as vontades dos gestores públicos. Neste aspecto, convém recorrer a Pereira (2020), que reafirma a sua convicção sobre a relação entre neoliberalismo e democracia. Para o autor,

A causa da crise que hoje nos rodeia não acontece porque as instituições políticas democráticas falharam e sim porque as instituições econômicas fracassaram e tiveram consequências deletérias no plano social e político. Não

foi a democracia que fracassou, foi a forma neoliberal que o capitalismo assumiu desde 1980 e que hoje enfrenta uma crise terminal (Pereira, 2020, p. 52).

O fato é que a combinação deletéria entre democracia e modelo econômico se revela com renovado vigor na inexpressiva conversão de serviços públicos de qualidade à população de baixa renda. Como chama a atenção Harvey (2014), o sistema age de tal maneira que a condição precedente para um possível avanço das ações estatais em benefício dos grupos mais vulneráveis é que as transações de mercados fluam com naturalidade, “[...] procurando enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado” (Harvey, 2014, p. 13), ou seja, os dispositivos de ativação da cidadania estão posicionados subalternamente às determinações emanadas pelo “[...] mundo em que tudo é medido economicamente” (Santomé, 2003, p. 9).

A democracia deliberativa, conforme preconizado por Habermas (2014), resta esgotada em sua proposição mais relevante. Assim, diz Habermas (2014): a “[...] democracia deliberativa está enraizada no ideal intuitivo de uma associação democrática na qual a justificação dos termos e das condições da associação ocorre por meio da discussão pública e do debate racional entre os cidadãos iguais” (Habermas, 2014, p. 72) e tal concepção remete à reflexão e ao conhecimento (discernimento) que os indivíduos devem reunir para que possam, num estratégico sistema de articulação e integração, reivindicar os seus direitos.

O exercício sistemático pelo indivíduo do estratagema democrático-participativo importa na liberdade e na proteção, enquanto cidadão. Esta participação, a qual deve ser recomendável e necessariamente ativa e permanente, contribui para a demarcação do território sociopolítico por parte dos grupos menos favorecidos e, como consequência, para a fixação de garantias ampliadas, visando ao bem-estar da coletividade, tendo em vista que aspectos como solidariedade, cooperativismo e integração social constituem as bases do processo democrático contemporâneo.

Por outro lado, como alerta Miguel (2016), tomando as lições de Gray (1995), que discorre sobre as desigualdades no contexto da democracia pulsando a partir do pensamento das elites, “[...] uma das características distintivas do pensamento liberal é a crença na melhoria progressiva das sociedades humanas” (Miguel, 2016, p. 107), não parecendo coincidir com a realidade moderna da democracia brasileira. Nesta linhagem teórica, Silveira (2017) faz uma contundente crítica ao caso brasileiro, afirmando que



[...] a ampliação da desigualdade social se dá num momento de maior fragilização dos mecanismos democráticos de participação e controle social, com evidente desmonte de sistemas estatais público e de políticas de proteção aos direitos humanos, contribuindo para a reprodução de territórios desiguais e violadores de direitos (Silveira, 2017, p. 490).

Todavia, a intervenção dos aglomerados sociais nas decisões governamentais – aqui consideradas as três esferas de poder – implicam a publicidade das decisões relatadas e conhecidas. Não se pode contrapor deliberações políticas senão pelo conhecimento – prévio ou postergado – das articulações e acordos estabelecidos. Warren e Gastil (2015, p. 563) destacam que “os cidadãos elegem os representantes para fazer e fiscalizar as Políticas Públicas”. Neste aspecto, Bobbio (2018) reafirma que a democracia se fortalece na medida em que a população toma conhecimento das decisões dos seus representantes. Para o filósofo italiano,

[...] é essencial à democracia o exercício dos vários direitos de liberdade, que permitem a formação da opinião pública e asseguram assim que as ações dos governantes sejam subtraídas ao funcionamento secreto da câmara de conselho, desentocadas das sedes ocultas em que procuram fugir dos olhos do público, esmiuçadas, julgadas e criticadas quando tornadas públicas (Bobbio, 2018, p. 37).

Com efeito, o exercício do conhecimento e a moldagem do construto reflexivo, instância de discernimento, apreensão e análise crítica que o sujeito desenvolve nas relações em que tenta conferir se os argumentos do orador estão alinhados com a sua percepção cognitiva e com os interesses solidários, em sua dimensão efetiva, são fundamentais nesse sentido, tendo em vista que “[...] conhecer não se reduz a se informar”, como citam Pimenta e Anastasiou (2010, p. 102), posição reforçada por Schön (2000, p. 32), para quem “conhecer sugere a qualidade dinâmica de conhecer-na-ação, a qual, quando descrevemos, convertemos em conhecimento-na-ação”.

Na visão de Peirce (1939), citado por Abbagnano (2012, p. 920), “a experimentação faz parte da determinação de qualquer proposição justificada”, ou seja, a promoção da atitude cidadã precisa ser desenvolvida em um contexto sociável, em que o corpo coletivo se expressa na legitimidade de sua arguição. A partir desse enquadramento semântico, busca-se em Arendt (2011) uma análise sobre as relações intrínsecas entre contemplação e ação, destacando a supremacia da prática e da ação como elementos fundantes do desvelamento do (des)conhecido. Para a autora, “[...] a experiência fundamental por trás da inversão entre contemplação e ação

foi precisamente que a sede humana de conhecimento só pôde ser mitigada depois que o homem depositou sua confiança no engenho das próprias mãos” (Arendt, 2011, p. 362), ou, de outro modo, quando o homem decidiu ser o protagonista das suas decisões.

O fato é que, em sistemas democráticos consolidados, a liberdade individual, a proteção social e a igualdade entres os sujeitos comuns não podem estar na contramão das recentes conquistas sociais, notadamente a partir da descentralização do poder central aos municípios, ocorrida nos termos da CF/88. Para Rubio e Díaz (2021, p. 81), “*las teorías de democracia deliberativa y de elaboración participativa de las constituciones dan un valor central a la inclusión de mecanismos de participación ciudadana incidente como mecanismos de fortalecimiento democrático*”. Assim, confere-se que as contradições que existem na imposição estatal sobre as subjetividades do sujeito social acabam por minar as bases da estrutura democrática, tornando-a inconclusa, do ponto de vista da justiça social e das equidades societárias.

Ora, a cidadania não é um direito amealhado de pronto, mesmo que detalhadamente repousada nos dispositivos da CF/88, mas uma condição que precisa ser providenciada, exercida, praticada, pressupondo, com efeito, a experimentação, o exercício do poder reivindicatório, a certeza do pertencimento e do reconhecimento enquanto cidadão e a decisão em perseverar para garantir os seus direitos. Como descreve Cremonese (2007, p. 69), “sentir-se parte de uma nação e de um Estado é condição fundamental para a construção da cidadania [...]” e, para que isso concretamente aconteça, é preciso que a estrutura cognitiva e reflexiva do sujeito social não seja afetada.

Para Giddens (2002, p. 39), “a consciência reflexiva é característica de toda ação humana, e é a condição específica da reflexividade institucional do comportamento intrínseco da modernidade”. Dito de outro modo: a compreensão do discurso advindo dos atores políticos revela às pessoas as verdadeiras intenções das decisões em termos de Políticas Públicas, exigindo do sujeito social, destarte, uma profunda reflexão e interpretação com vistas a debelar eventuais interferências comunicativas ou desconstruir as falácias, mesmo travestidas de veracidade.

Em tempos difíceis, como se observa na modernidade social e política vigente, para que a iniciativa seja materializada, é preciso, então, que o indivíduo pondere e filtre as informações que recebe com especial serenidade, sob pena de inculcar perspectivas meramente ideológicas, de sentido prático nenhum, até porque “[...] multiplicar as fontes de informação não aumenta

as capacidades cognitivas dos indivíduos” (Bado, 2020, p. 83). A reflexão, então, compõe o arsenal de instrumentos que permitem ao sujeito a formação de sua autonomia, tomando, como parâmetro, os modelos mentais que esse mesmo sujeito constrói à medida que participa ativamente das deliberações políticas de extensão democrática. Ou seja, a proteção, a liberdade e o movimento emancipador do sujeito social perpassam pela adoção de iniciativas que culminem com a demarcação do espaço social, a fim de conduzir o resultado das mobilizações à responsividade do poder público em relação ao composto coletivo.

É imprescindível que as ações do Estado estejam alinhadas às prioridades da comunidade e, para tanto, as agendas precisam estabelecer sólidos vínculos. Sobre isso, convém recorrer a Pederiva e Pederiva (2018, p. 85), os quais denominam de responsividade democrática as “[...] correspondências entre agendas de escolhas efetuadas pelos agentes públicos e agendas de preferências populares [...]”, afirmando, em seguida, que a qualidade da democracia resta comprometida caso haja descompassos entre as duas agendas. Do mesmo modo pensam Rezzoagli *et al.* (2021), para os quais a democracia contribui para a inserção da corrupção não apenas no campo privado, mas também nos contextos contratuais entre o mercado e o Estado, tornando a esfera social mero coadjuvante no espaço institucional.

No que diz respeito às Políticas Públicas voltadas para aportar os direitos sociais, torna-se inelutável a apreensão de que o Estado e os seus burocratas assimilem as prioridades nacionais, especificamente aquelas oriundas dos grupos desfavorecidos, a fim de manter, mesmo que minimamente, a qualidade dos serviços públicos. Em outra frente, agora no campo da gestão pública voltada para atender as demandas da população, Denhardt e Catlaw (2017), tomando os estudos de Rourke (1969) como balizas teóricas, denominam que a qualidade das Políticas Públicas é dependente de dois importantes fatores: responsividade e eficácia. Para os autores, a responsividade “[...] assegura que as decisões dos burocratas correspondam às preferências da comunidade ou dos ocupantes dos cargos que presumem falar em nome do público”, enquanto a eficácia concerne à probabilidade de que os resultados esperados ocorram concretamente (Denhardt; Catlaw, 2017, p. 186).

Na visão de Santos (2013, p 227), pode-se comprovar que a “[...] opacidade entre representante e representado”, acrescida do distanciamento e da desigualdade entre estes, reforça a concepção de que, na democracia, a cidadania está restrita a aspectos meramente políticos, produzindo uma aderência quase nula, no que se refere aos direitos e prerrogativas sociais do sujeito comum, nem sempre livre. Assim, a democracia deliberativa representa a

faculdade que tem os indivíduos de atuar firme e sinergicamente em espaços de interlocução, na busca de consensos que tencionem as relações com o fito de garantir e de estender os direitos sociais junto ao Estado. Desta maneira, ratifica-se o significado cada vez mais saliente da esfera pública como ferramenta de mitigação da miséria e da pobreza. Conforme assenta Raichelis (2015),

[...] a esfera pública é construção histórica tecida no interior das relações entre sociedade política e sociedade civil, lugar de visibilidade e explicitação de conflitos e dos antagonismos dos projetos políticos em disputa, onde se travam as lutas que visam transformar simultânea e contraditoriamente os âmbitos estatizados e privatizados da vida social (Raichelis, 2015, p. 341).

Adicionalmente, Silveira (2017, p. 491) assenta, no que toca a esse ponto, que se observa a “[...] incompletude da cidadania [...]”, o que provoca, por seu turno, a supressão de direitos sociais, os quais, historicamente, são conquistados por meio da resistência, das lutas sociais travadas e dos movimentos sociais que buscam firmar espaço nas relações sociopolíticas. O fato é que, em um Estado Democrático de Direito, a formação da cidadania precisa estar fundada na efetiva participação da sociedade, com direito à comunicação política e ao controle social (Morbini; Melo, 2020).

Para ratificar o desgaste da cidadania que se comprova na história atual e acentuar o seu ceticismo quanto à relevância que os indivíduos dão ao consenso, à consideração pela coisa pública e ao apreço pelas questões coletivas, Lipovetsky (2005) promulga que na atualidade se observa a democracia dos indivíduos em detrimento da democracia dos cidadãos, numa frenética oscilação individualista, hedonista e niilista. Nos termos do autor:

[...] o que temos diante de nós é a erosão dos deveres de renúncia pessoal, de participação e de envolvimento coletivo, sentimentos que, entretanto, aparecem ao mesmo tempo conjugados com a persistência do reconhecimento de um certo número de restrições concernentes à *res publica*” (Lipovetsky, 2005, p. 180).

Essa conduta individualista justifica, como pensa Bado (2020, p. 81), o desinteresse das pessoas pelas práticas democráticas e, para o autor, tal fator “[...] é explicado pela mudança de valores que está ocorrendo nas sociedades pós-industriais”, confirmando a tese de Bauman (1998) sobre a liquidez da modernidade, apoiada que é pela volatilidade dos comportamentos e dos valores que deveriam nortear os destinos coletivos. Tendo esse cenário como pano de fundo, é legítimo e oportuno questionar: Como assegurar a liberdade e a proteção do sujeito

que se encontra em estágio de abandono, no que concerne ao acolhimento do Poder Público, se os direitos básicos não estão sendo garantidos? Qual o papel que o gestor público deve desempenhar com o propósito de reduzir as desigualdades sociais conferidas em seu território de atuação? Em que medida as Políticas Públicas selecionadas pelo Estado correspondem às prioridades sinalizadas pelos grupos em desvantagem? Quais instrumentos podem ser acionados com a intenção de provocar na Gestão Pública a sensibilidade, de modo a impor uma tomada de decisão que atenda aos requerimentos sociais?

Analisando o texto de Bado (2020, p. 81), o qual se embasou na concepção de Pierre de Lauzun (2011), é necessário ponderar que “o reconhecimento da dignidade do ser humano, a confiança na sua liberdade e na sua autonomia de escolha, maior tolerância, mais oportunidades iguais, etc.” constituem um novo marco antropológico a partir do desenvolvimento da Educação. Neste sentido, a Educação se torna a ponte que permitirá deslocar o sujeito que se encontra em estágio incognoscível para o estágio do sujeito esclarecido, capaz de definir as suas aceções, percepções, sensibilidades e encaminhamentos, compreendendo, assim, os verdadeiros valores e intencionalidades, os quais o possibilitarão lutar por seus direitos, mesmo sob uma atmosfera de democracia excludente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este ensaio buscou se apoiar em análises e em estudos científicos que pudessem promover uma compreensão mais abrangente das implicações relativas à dificuldade de promoção dos direitos sociais sob o signo do neoliberalismo, acoplado ao sistema capitalista contemporâneo, o que compromete, desta forma, a liberdade, a igualdade e a proteção do sujeito social, e produz o aprofundamento das fissuras sociais, especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis, privando-os dos serviços públicos indispensáveis à equalização das demandas mais urgentes. A conjuntura política vigente não concebe alternativas às pessoas de menor capacidade financeira, eliminando as supostas escolhas de que o indivíduo possa dispor, sob um espectro democrático.

A atual crise política, social, cultural e econômica tem determinado um profundo descompasso entre as Políticas Públicas adotadas para prover as necessidades dos agrupamentos sociais e as agendas que dão contornos a estas demandas. Percebe-se um distanciamento entre o Estado e a sociedade civil, aqui apontada como o conjunto da população

que tem demandas iminentes, ávidas por receber a adequada atenção por parte dos gestores públicos. Em nações em que os direitos são afetados, obstam-se, muitas vezes, as necessidades básicas, desconstrói-se qualquer possibilidade de soberania do povo, uma vez que se atinge, desta forma, a cidadania, porque ausentes a dignidade, as liberdades civis, a identidade, o Estado de Direito e a utopia, elementos indispensáveis à formação crítica e política do sujeito autônomo.

A tradição democrática revela traços que poderiam ser aplicados no mundo contemporâneo. Todavia, os distanciamentos que ocorrem entre representados e representantes têm dado o tom das relações que se estabelecem entre sociedade civil, sociedade política, mercado e Estado. São três frentes que, como têm sugerido os últimos movimentos, expressam uma ecologia contraproducente, porque se unem para circunscrever as ações dos grupos sociais a meras redomas de vidro, limitando as suas iniciativas e suas mobilizações. Sob esta condição, as aspirações humanas para a liberdade individual, para exercer a autonomia e para esperar por oportunidades são decompostas a simples pretensões intangíveis.

A proteção e a liberdade do sujeito social estarão resguardadas a partir da modernização da ordem democrática, começando pelo respeito aos valores emancipatórios e ao pleno exercício da cidadania. Embora a luta por espaços de deliberação e de consenso seja permanente, também estáveis serão as conquistas pautadas na legitimidade das mobilizações e das resistências, imprescindíveis para o fortalecimento da democracia brasileira.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

AKHMADDHIAN, S.; RITONGA, M.; SAHIB, A.; FAUZI; CHAUHAN, R. Democracy As A Value And Democracy As A Procedure. *European Journal of Molecular & Clinical Medicine*, v. 7, n. 11, p. 1891-1897, set., 2020.

ALT, J. E. Twenty years of transparency research. *Public Sector Economics*, v. 43, n. 1, p. 5–13, 2019. DOI: <https://doi.org/10.3326/pse.43.1.2>

ARAÚJO, L. J. C.; GUIMARÃES, J. C. Participação institucionalizada na saúde à luz da CF/88: contribuições para o debate. *Sociedade em Debate* (Pelotas), v. 27, n. 1, p. 30-48, jan./abr., 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.47208/sd.v27i1.2886>

ARENDT, H. *A condição humana*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BADO, A. B. Is Democracy in Crisis? Towards a Substantive Democracy. *Promotio Iustitiae*, v. 130, n. 2, p. 81-87, jul./dez., 2020.

BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BEHRING, E. R. Estado no Capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In.: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; LIMA, R. L. *Marxismo, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2018.

BOBBIO, N. *Estado, governo, sociedade*: fragmentos de um dicionário político. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

BOSCHETTI, I. Crítica marxista do Estado Social e dos direitos no capitalismo contemporâneo. In.: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E.; LIMA, R. L. *Marxismo, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2018.

BRENNINKMEIJER, A. Interfaces: How to Connect Effectively with Citizens. *Public Administration Review*, v. 77, n. 1, p. 10–11, jan./fev., 2017. DOI <https://doi.org/10.1111/puar.12682>

BRONZO, C.; MENDES, M. C.; REZENDE, E. Os serviços socioassistenciais como mecanismos de proteção: explorando efeitos e limites. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 24, n. 77, p. 1-17, jan./abr., 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v24n77.72476>

CARNEIRO, R.; BRASIL, F. D. Controle social e as novas instituições participativas: um panorama do caso brasileiro pós-1988. In: V Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas, 2014, Madri. *Anais... V Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas*. Madri (ESP): GIGAPP/INAP, 2014.

CHAUÍ, M. *Cultura e democracia*: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2007.

COPATTI, L. C. A efetivação da cidadania através da participação no poder local. *Perspectiva*, Erechim, v. 34, n. 126, p. 85-100, jun., 2010.

CREMONESE, D. A Difícil Construção da Cidadania no Brasil. *Desenvolvimento Em Questão*, v. 5, n. 9, p. 59–84, jan./jun., 2007. DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2007.9.59-84>

CUCCINIELLO, M.; PORUMBESCU, G. A.; GRIMMELIKHUIJSEN, Stephan. 25 years of transparency research: evidence and future directions. *Public Administration Review*, v. 77, n. 1, p. 32–44, jan./fev., 2017. DOI: <https://doi.org/10.1111/puar.12685>

DAHL, R. A. *Poliarquia*: Participação e oposição. São Paulo: Edusp, 1997.

DENHARDT, R. B.; CATLAW, T. J. *Teorias da Administração Pública*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

GIDDENS, A. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOLDSMITH, A. A. Making the World Safe for Partial Democracy? Questioning the Premises of Democracy Promotion. *International Security*, v. 33, n. 2, p. 120-147, out., 2008. DOI: <https://doi.org/10.1162/isec.2008.33.2.120>

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HARVEY, D. *O neoliberalismo: história e implicações*. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LANDEMORE, H. Deliberative Democracy as Open, Not (Just) Representative Democracy. *The American Academy of Arts and Sciences*, v. 146, n. 3, p. 51-63, jul./set., 2017. DOI:10.1162/DAED\_a\_00446

LAVINAS, L. Pobreza e exclusão: traduções regionais de duas categorias da prática. *Econômica*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 25-59, jun., 2002.

LEROY, R. S. D., BRUNOZI JÚNIOR, A. C.; ÁVILA, L. A. C. Are more Transparent Countries also more Democratic? *Journal of Accounting, Management and Governance*, v. 24, n. 1, p. 130-147, jan./abr., 2021. DOI: [http://dx.doi.org/10.51341/1984-3925\\_2021v24n1a8](http://dx.doi.org/10.51341/1984-3925_2021v24n1a8)

LIPOVETSKY, G. *A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Barueri, SP: Manole, 2005.

LOXTON, J. Authoritarian Vestiges in Democracies. *Journal of Democracy*, v. 32, n. 2, p. 145-158, abr., 2021. DOI: <https://doi.org/10.1353/jod.2021.0025>

MIGUEL, L. F. Desigualdades inevitáveis e restrição da democracia no pensamento elitista. In.: MIGUEL, L. F. *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

MORBINI, F. K.; MELO, J. A. M. H. A educação como elemento essencial à participação popular e construção da cidadania. *Revista Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 19, p. 103-113, ago., 2020. DOI: <https://orcid.org/0000-0001-6952-2067>

OLIVEIRA, F. Prefácio. In.: RAICHELIS, R. *Esfera pública e conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

PEDERIVA, J. H.; PEDERIVA, P. L. M. Responsividade democrática na democracia brasileira. *Revista Serviço Público*, Brasília, v. 67, (Especial), p. 85-110, dez., 2016. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v67i0.1042>

PEREIRA, L. C. B. A democracia não está morrendo: foi o neoliberalismo que fracassou. *Revista Lua Nova*, n. 111, p. 51-79, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-051079/111>

PIKETTY, T. *Capital e ideologia*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PIMENTA, S. G.; ANASTASIOU, L. G. C. *Docência no ensino superior*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.



PINZANI, A.; REGO, W. L. Pobreza: um conceito complexo e multifacetado. In: Apostila de Materiais do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social. Módulo I: *Pobreza e Cidadania*. Brasília, 2016. Disponível em <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/pdf/modulo1.pdf>>. Acesso em 12 jul. 2021.

RAICHELIS, R. *Esfera pública e conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

REES, A. M. T. H. Marshall and the progress of citizenship. In.: BULMER, M.; REES, A. M. *Citizenship Today: The contemporary relevance of T. H. Marshall*. New York, USA: Routledge, 2016. DOI: <https://doi.org/10.4324/9780203996607>. Disponível em <<https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9780203996607/citizenship-today-martin-bulmer-anthony-rees>>. Acesso em 13 jul. 2021.

REZZOAGLI, B.; PANIS, A. C.; CANÇADO, J. P. G., LEÓN, A. J. C. Privatización y corrupción: una revisión sistemática de la literatura. *Revista Política Y Sociedad*, v. 58, n. 1, p. 1-17, jan./abr., 2021. DOI: <https://doi.org/10.5209/poso.65281>

RODRIGUES, M. A. V. Democracia vs. Eficiência: como alcançar equilíbrio em tempo de crise financeira. *Revista de Administração Pública*, v. 51, n. 1, p. 88-104, jan./fev., 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612165400>

RUBIO, P. F.; DÍAZ, T. J. Convergencia Deliberativa: La participación ciudadana en el cambio constitucional, Chile 2016. *Polis Revista Latinoamericana*, v. 20, n. 58, p. 78-103, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.32735/S0718-6568/2021-N58-1579>

SALVADOR, E. Fundo público, crise e financeirização da previdência social. In.: SALVADOR, E.; BEHRING, E.; LIMA, R. L. *Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social*. São Paulo: Cortez, 2019.

SANTOMÉ, J. T. *A educação em tempos de neoliberalismo*. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SANTOS, B. S. *Pela Mão de Alice: o social e o político na Pós-modernidade*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHÖN, D. A. *Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SILVEIRA, J. I. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez., 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.120>

STUCKLER, D.; BASU, S. *A Economia Desumana: como as políticas públicas afetam a nossa saúde*. Rio de Janeiro: Best Business, 2022.

VASCONCELOS, C. R. D.; ARAÚJO, J. A. Q. C., OLIVEIRA, C. P. Direitos humanos, educação e desigualdade social no Brasil. *Revista Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 19, p. 90-102, ago., 2020.

VERGARA, S. C.; VIEIRA, M. M. F. Sobre a dimensão tempo espaço na análise organizacional. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 9, n. 2, p. 103-119, 2005.

WARREN, M. E.; GASTIL, J. Can Deliberative Minipublics Address the Cognitive Challenges of Democratic Citizenship? *The Journal of Politics*, v. 77, n. 2, p. 562-574, fev., 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/680078>

WELZEL, C. Why The Future Is Democratic. *Journal of Democracy*, v. 32, n. 2, p. 132-144, abr., 2021. DOI: <https://doi.org/10.1353/jod.2021.0024>

WILLIAMS, A. R. *O caráter multifacetado da pobreza: a relação entre concepção e intervenção*. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Política Social), 149 f. Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória, 2007.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. Budget transparency: Reasons of mismatch between the Brazilian states. *Organizações & Sociedade*, v. 24, n. 82, p. 390–411, jul./set., 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-9240822>

Autor Correspondente:

Jairo de Carvalho Guimarães

Universidade Federal do Piauí – UFPI

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP)

Teresina/PI, Brasil

[jairoguimaraes@ufpi.edu.br](mailto:jairoguimaraes@ufpi.edu.br)

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

